



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 142/2019  
PROCESSO ADM. Nº 088/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita -PB, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssima Secretária Municipal, a Senhora **CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **22.465.640/0001-00**, com sede à Av Juarez Távora, n.º 721, Bairro Torre, CEP.: 58040-020, Cidade de João Pessoa-PB, neste ato representada por **GEORGE MOTA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.355.004-69, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- e) Lei Complementar nº101/2000;
- f) Lei Complementar 123/2007

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
2190 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA PESSOAS CARENTES	3390.32	00 001	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ADULTO E INFANTIL E CADEIRAS DE BANHO ADULTO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB**, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2018, na Ata de Registro de Preços n.º 014 /2018 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.
- 4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA CUNHA**, portador do CPF 046.240.784-54, Coordenador Jurídico, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 4.2 O fiscal do Contrato, Sra. **NICOLE DE ARRUDA FALCÃO TEIXEIRA**, portadora do CPF 061.361.044-07, Diretora Departamento de Compras e Almoxarifado, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita – PB.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A **CONTRANTE**, durante a vigência da nota de empenho, compromete-se a:
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do fornecimento, podendo recusar o recebimento; caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

5.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.

6.2 – A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de R\$ R\$ 53.300,00 (Cinquenta e três mil e trezentos reais) pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;

6.3 – A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.4 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;

6.5 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.6 - O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.7 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.8 - A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;



6.9 - Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.10 – O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.11 – o pagamento será efetuado por ordem bancária – crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) A(s) entrega(s) dos materiais, quando solicitadas através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento, correrá por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

b) A(s) entrega(s) dos materiais, quando solicitadas, deverá(ão) ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, junto a Secretária de Assistência Social - PMSR.

c) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente(s) a cada entrega.

d) As quantidades será(ão) fixadas pelo Município de Santa Rita, PB e constante(s) na(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento.

e) Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Santa Rita, PB.

f) A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

g) O Instrumento Contratual **terá validade até o exercício financeiro.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

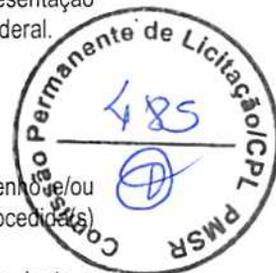
- a) advertência
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita, 10 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMSR

  
\_\_\_\_\_  
MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº



ANEXO CONTRATO Nº. 142/2019

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	Valor Unt	Valor Total
01	CADEIRA DE RODAS ADULTO: Construída e pintada; Estrutura dobrável; Assento e encosto de nylon; Rodas traseiras 24"; Rodas dianteiras 6"; Freios bilaterais; Apoios de pés articuláveis; Apoios de braço fixo; Capacidade 90 kg; Larguras do assento 40 cm. Apresentar prospeto/catálogo do item ou amostra.	Und	100	Cds/Sp	R\$ 369,00	R\$ 36.900,00
02	CADEIRA DE BANHO EM AÇO CARBONO: Largura do assento 40 cm; Profundidade do assento 40 cm; Altura do encosto 38 cm; Altura do assento ao chão 46 cm; Comprimento total da cadeira 54 cm; Freios bilaterais; Apoio de pés e braços fixos; Capacidade 90 kg; Apresentar prospeto/catálogo do item ou amostra.	Und	100	Cds/Sp	R\$ 164,00	R\$ 16.400,00
	Total					R\$ 53.300,00